

### HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

## HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

### **CONTRATO**

Campinas, 21 de novembro de 2022.

#### TERMO DE CONTRATO Nº 221/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00000880-83

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0001-83, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu CEO Ademir Medina Osorio, CI nº 9.451.584, CPF nº 994.124.468-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços multiprofissionais de saúde, na área de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Farmacêutico Clínico para Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e Técnico de Imobilização de Gesso através de postos de trabalho para atender a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (Rede Municipal Dr. Mário Gatti conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

## SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Dr. Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal considerando ainda que a Contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Início de serviços.

# TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A Empresa vencedora deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

## QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 7.144.625,00 (sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e no valor total de R\$ 171.471.000,00 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

# QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os sob o nº

58306 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58306 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58306 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

#### SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 171.471.000,00 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais).
- 6.2 Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.
- 6.3 Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.
- 6.4 Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado, nos termos do subitem 6.3.
- 6.5 A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (tinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.
- 6.6 O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.
- 6.7 No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência e de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 7.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde, respeitando os princípios do SUS, sendo estritamente vetada cobrança financeira aos pacientes por qualquer procedimento.
- 7.3 Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

- 7.4 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 7.5 Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas normas técnicas e protocolos vigentes.
- 7.6 Cumprir e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo obrigar o uso, pelos seus empregados e prestadores de serviço, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para garantir a segurança na prestação dos serviços, além de fiscalizar seu uso adequado.
- 7.7 Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da Unidade Hospitalar a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos garantindo todos os registros de atendimento e intercorrências em prontuário, disponibilizando as informações no sistema AGHU.
- 7.8 Caberá a Contratada se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos.
- 7.9 Identificar os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante, caso venham a trazer para uso na Instituição.
- 7.10 A Contratada responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o Contratante de toda e qualquer responsabilidade.
- 7.11 Informar na assinatura do Contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais gestores da Contratada, inclusive durante e fora dos horários de plantão em caso de necessidade.
- 7.12 Indicar um preposto devidamente habilitado com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados no ato da assinatura do Contrato através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.
- 7.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o Gestor do Contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.
- 7.14 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os servicos de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.
- 7.15 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 7.16 Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.
- 7.17 A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.

- 7.18 O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas à administração de pessoal, documento fiscal, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.
- 7.19 Fica proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do Contrato.
- 7.20 Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
- 7.21 Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços.
- 7.21.1 A Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.
- 7.22 Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.23 Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente Contratação.
- 7.24 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 7.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.26 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do Contratante, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.
- 7.27 Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o Contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes à prestação dos serviços, obrigar-se à, integral e prontamente, indenizar o Contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.
- 7.28 Preencher fichas, formulários, autorizações de procedimentos ambulatoriais (APAC), relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.
- 7.29 Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 7.30 Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.
- 7.31 A Contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da Contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts,

relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à Contratada e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

- 7.32 A Contratada deverá garantir o controle de frequência dos seus funcionários, podendo para isto instalar relógios ponto na unidade. Esses controles de frequência deverão ser apresentados para compor os relatórios de prestação de serviços.
- 7.33 A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato, comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Especialização(ões) ou comprovação do tempo de experiência exigido, e os registros de todos os profissionais devidamente regularizado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), COREN ou Conselho de Classe que regulamenta cada categoria.

# OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Cumprir integralmente as condições de execução, e todas as disposições deste Edital e seus anexos;
- 8.2 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 8.3 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;
- 8.4 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 8.5 Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo, e deixar devidamente registrado no Prontuário;
- 8.6 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;
- 8.8 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento da unidade;
- 8.9 Notificar, ao Contratante, eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 8.10 Implementar e manter as diretrizes da Política Nacional de Humanização e do Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar;
- 8.11 Atender de forma imediata a todas as solicitações da segurança do trabalho do Contratante;
- 8.12 Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pelo Contratante; 8.13 É expressamente vedada ao Contratado a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências do Hospital;
- 8.14 Os profissionais designados para a prestação dos serviços nas dependências da Rede Dr. Mário Gatti deverão observar e executar os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno;
- 8.15 A contratada, por meio de representantes, preposto ou pessoal designado, deverá participar de reunião, com agendamento prévio, para avaliação e discussão de casos, protocolos, novas rotinas e regras, junto a Contratante, sempre que solicitado;

- 8.16 Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, em até 03 (três) dias úteis;
- 8.17 Garantir a execução de forma ininterrupta e integral aos postos de trabalho dimensionados e exigidos neste Termo de Referência;
- 8.18 Dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento do serviço integrado na Rede Dr. Mário Gatti, prevendo realização do trabalho e procedimentos inerentes as categorias, aos pacientes das respectivas unidades, nos setores contratados neste Termo de Referência (TR);
- 8.19 Disponibilizar todos os profissionais qualificados em quantidade suficiente e adequada para o cumprimento dos serviços das suas atribuições durante toda a vigência do contrato visando o atendimento seguro e com qualidade aos pacientes;
- 8.20 Realizar elaboração, definições de fluxos de trabalho, preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades nas áreas contratadas neste Termo de Referência;
- 8.21 Os padrões de atendimento nas unidades deverão estar em conformidade com as normas operacionais da assistência à saúde e legislações específicas que regem cada categoria profissional;
- 8.22 Os serviços deverão ser efetuados por profissionais devidamente regularizados junto aos respectivos conselhos de classe, treinados e aptos ao desempenho de todas as atribuições inerentes às atividades desenvolvidas:
- 8.23 Todo o atendimento prestado está, desde já, condicionado e submetido às diretrizes institucionais da Rede Dr. Mário Gatti, relativas a demandas assistenciais e operacionais imprevistas, ocasionadas por sazonalidades e eventos como calamidades, epidemias, surtos e congêneres que poderão impactar as rotinas de atendimento à população, com reflexo nos postos de trabalho e suas respectivas gestões;
- 8.24 O dimensionamento do quadro necessário para o atendimento do paciente ficará a cargo da contratada, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto de todos os postos de trabalho;
- 8.25 Em caso de ausências programadas e não programadas nas áreas assistenciais, a reposição deverá se dar com profissionais que tenham experiência na área onde prestará o serviço;
- 8.26 Em caso de ausência não programada na equipe assistencial, o tempo para reposição de profissional não deverá ser superior a 01 (uma) hora;
- 8.27 As categorias assistenciais, objeto da contratada, deverão apresentar seus Procedimentos Operacionais Padrão (POP), devendo estar em conformidade com as legislações dos respectivos conselhos, sendo esses passíveis de alteração e aprovação da contratada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 8.28 É de responsabilidade da contratada quaisquer necessidades de atualizações e adaptações dos POP e fluxos para a unidade de atuação, sempre submetendo-o a avaliação e aprovação da Contratante;
- 8.29 Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas unidades da Rede Dr. Mário Gatti a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais aprovados pela CONTRATANTE;
- 8.30 A Contratada deve obedecer às regras estabelecidas pela Contratante e adequar-se dentro do seu fluxo de trabalho, as quais poderão sofrer alterações conforme necessidade institucional;
- 8.31 É facultado à contratada propor novas rotinas que julgar necessárias para promoção dos processos de trabalho, ficando condicionada a adoção de novas rotinas à avaliação e prévia aprovação da Contratante;
- 8.32 A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, ex-colaboradores ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de

ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

- 8.33 A licitante vencedora deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, após o efetivo início dos serviços, comprovação, através de cópia autenticada do(s) registros de todos os profissionais devidamente regularizado(s) junto ao Conselho de Classe que regulamenta cada categoria;
- 8.34 A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no controle dos indicadores e metas estabelecidos:
- 8.35 A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem sob sua assistência, dando-lhes as informações necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios sempre que solicitados;
- 8.36 Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, por e-mail, qualquer dificuldade de atendimento ocasionada pelo equipamento danificado;
- 8.37 É facultado à Contratada utilizar às suas expensas, outros recursos humanos, mobiliários, materiais, equipamentos e demais estruturas complementares ou adicionais aos exigidos neste Termo de Referência, que julgar necessários para execução e gestão interna dos serviços prestados, condicionado à anuência expressa da contratante, ficando a manutenção e reposição das mesmas a cargo da Contratada, durante a vigência do contrato;
- 8.38 Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Mário Gatti;
- 8.39 Responder e zelar pelos equipamentos e materiais entregues pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 8.40 Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes e em caso do equipamento. Caso seja apontada que a avaria ou dano foi ocasionada pelo mau uso dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, serão encaminhados para as devidas providências, prezando pelo bom uso do patrimônio público;
- 8.41 Manter controle de frequência e pontualidade de seus colaboradores sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas; A contratada deverá fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da apresentação do faturamento, as escalas de trabalho efetivamente cumpridas no mês com as respectivas evidências de frequência;
- 8.42 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;
- 8.43 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 8.44 Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados através da CLT, para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- 8.45 Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados possuam carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES. Deverá manter atualizado o cadastro de seus profissionais no sistema CNES;
- 8.46 Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

- 8.47 Assegurar que todo colaborador que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 8.48 Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.49 Comunicar a unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;
- 8.50 O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente identificado com crachá e uniformizado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;
- 8.51 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito;
- 8.52 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública;
- 8.53 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante;
- 8.54 Estar apta a iniciar a prestação de serviços na data a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços;
- 8.55 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;
- 8.56 Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial), dos profissionais designados a prestar os serviços;
- 8.57 Garantir o vínculo junto ao Conselho Regional de Classe durante todo o período de vigência do contrato. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Rede Municipal de Urgência emergência Dr. Mário Gatti, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do contrato;
- 8.58 Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços mantendo seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;
- 8.59 Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.60 Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;
- 8.61 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 8.62 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 8.63 Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os colaboradores e/ou

prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

- 8.64 Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato deste controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE:
- 8.65 É vedado o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval formal e escrito dos gestores do contrato;
- 8.66 Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 8.67 Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;
- 8.68 Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do responsável, número de classe e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde. A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;
- 8.69 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 8.70 Dar ciência sobre o resultado da Avaliação Mensal dos Serviços, realizado pelo Contratante, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como "conformidade parcial" e "inconformidade", e buscar a melhoria contínua de fatos negativos apontados;
- 8.71 Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde;
- 8.72 Manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;
- 8.73 A Contratada deverá apresentar mensalmente, a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para realização dos serviços para fins de publicações em cumprimento a Lei Municipal 14.666/2013 de 28 de Agosto de 2013;

# NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário (s) como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do Contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.
- 9.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário (s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao Gestor do Contrato.
- 9.3 O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual e garantir seu cumprimento.

9.4 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

## DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 O pessoal que porventura a Contratada venha a empregar para a execução do objeto deste Contrato não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

# DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados.
- 11.2 A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 11.3 A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 11.4 A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.
- 11.5 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.
- 11.6 A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas.

#### DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Cabe à Rede Mário Gatti aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste instrumento ou do descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.2 A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.
- 12.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- 12.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrida diretamente.
- 12.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Rede Mário Gatti, poderá ser promovida a rescisão unilateral do ajuste, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da referida.
- 12.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do Contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do Contrato pela Administração.
- 12.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.
- 12.1.5 Nos casos de declaração de inidoneidade, a Contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois)

anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 12.4 A multa prevista na cláusula 12.3 e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, sua aplicação não exime a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti.
- 12.5 Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 12.6 Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.
- 12.7 A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.
- 12.8 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).
- 12.9 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 12.10 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 12.11 Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.12 Descontos. O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou neste Termo de Contrato.
- 12.13 Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

# DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

# DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;
- 14.2 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:
- 14.2.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- 14.2.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- 14.2.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

- 14.3 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item 14 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica;
- 14.3.1 A liberação se dará mediante autorização do Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;
- 14.4 Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:
- 14.4.1 Havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;
- 14.4.2 Havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;
- 14.4.3 Havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;
- 14.4.4 Havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de rescisão do contrato existente;

# DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para rescisão contratual:
- 15.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- 15.1.3 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.4 A subcontratação dos serviços acima de 25% do total do objeto do presente Edital;
- 15.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- 15.1.7 A dissolução da instituição Contratada;
- 15.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição;
- 15.1.10 Situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

# DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 233/2022 cujos atos encontram-se no Protocolado Administrativo nº HMMG.2022.00000880-83

## DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com respectivos anexos e a proposta da licitante vencedora de fls. 6821425 do Protocolado nº HMMG.2022.00000880-83.

# DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

# DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.
- 19.2 E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

### DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

## HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

## Procurador(a) Municipal da Rede Mário Gatti

# CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

Responsável: Ademir Medina Osorio

E-mail: cejam@cejam.org.br

RG nº: 9.451.584

**CPF nº**: 994.124.468-53



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Medina Osorio**, **Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 16:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo, em 23/11/2022, às 08:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 23/11/2022, às 09:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES**, **Procurador(a) Municipal**, em 23/11/2022, às 09:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 6903018 e o código CRC E560199B.

HMMG.2022.00000880-83 6903018v4